

1

A Escravidão no Brasil

A proposta deste capítulo é apresentar uma reconstituição da análise da escravidão no Brasil, a partir de algumas obras, com o intuito de entender melhor o contexto histórico em que se deu esse processo.

Cada sistema escravagista teve suas especificidades. Tanto a escravidão brasileira como a escravidão em outras partes do mundo tiveram um sistema onde o escravo era visto como mera propriedade, onde a exploração do trabalho e do indivíduo até a exaustão era prática inerente à lógica da escravidão. Em sistemas como o espanhol e o francês, existia um código negro que regulamentava os direitos e deveres dos senhores e dos escravos.

A escravidão se formou ainda na antiguidade, foi uma prática corrente na África. As descobertas inicialmente da costa oeste africana, depois das Américas, permitiram a expansão do sistema escravagista, sobretudo com as grandes plantações de açúcar. Portugal já estava na posse dos arquipélagos da Madeira e do Cabo Verde, do litoral da Guiné, das ilhas São Tomé e Príncipe, da embocadura do Zaire de Moçambique e havia plantado uma fortaleza na Costa do Ouro (Gana) E de todos esses pontos vieram escravos para o Brasil.

A escravidão teve início no Brasil na segunda metade do século XV, onde os portugueses traziam os negros Africanos para suprir a demanda de mão-de-obra necessária à produção de açúcar, café e para trabalharem na extração de ouro.

Os negros eram trazidos nos porões dos navios negreiros em condições desumanas, o índice de mortalidade era altíssimo, os que morriam eram lançados ao mar e muitos dos que sobreviviam chegavam ao país com a saúde comprometida.

A grande maioria dos escravos que chegavam ao Brasil vinha das colônias portuguesas na África. Eram capturados nas guerras tribais e negociados com os traficantes em troca de produtos. Sabemos que o tráfico de escravos não era exclusividade dos portugueses, espanhóis, holandeses e outros países também participavam desse comércio que gerava lucros altíssimos.

A exploração do açúcar começou a entrar em decadência no final do século XVII, quando inaugurou-se o ciclo do ouro e os negros ociosos no litoral foram absorvidos pelas minas, que insaciáveis forçaram a intensificação do comércio com Angola. E em breve, a exploração do ouro e diamantes que antes era da iniciativa

particular, passou a fazer-se sob o controle direto do governo da metrópole, a princípio com os contratos, e em seguida com a Real Extração.

Nesse período o negro, já parcialmente desviado das minas para a agricultura e pecuária, foi então utilizado nas lavouras de Café. O trabalho produtivo na cana de açúcar, na moenda dos engenhos, no tabaco, na extração de ouro e diamantes, no café, na pesca da baleia, em artes e ofícios diversos e na prestação de serviços, foi o fator que mais contribuiu para a assimilação, impondo a língua, as vestimentas, os hábitos de trabalho, as relações familiares, a etiqueta e a disciplina aos negros que aqui foram se estabelecendo.

Os portos do Rio de Janeiro, Salvador e Recife eram os que recebiam o maior número de escravos. E depois os escravos eram transportados para as mais diversas localidades do Brasil. Cidades como Campos, Santos, Belém, e algumas outras recebiam escravos vindos diretamente da África. Ao longo dos 380 anos de escravidão houve grande variação de desembarque de escravos em todos os portos, pois dependia do aquecimento econômico de cada região. Durante o ciclo da cana-de-açúcar do Nordeste, os portos de Recife e Salvador recebiam o maior número de escravos, mas durante o ciclo do ouro em Minas Gerais, o porto do Rio de Janeiro recebeu o maior número de escravos.

Os registros históricos relatam que nas fazendas de açúcar, nas minas de extração de ouro os escravos trabalhavam exaustivamente, recebiam alimentação de péssima qualidade e dormiam em senzalas úmidas, com o chão sujo e muitas vezes acorrentados para evitar que fugissem.

Eram forçados a falar a língua portuguesa, proibidos de realizar seus rituais religiosos, tinham que seguir a doutrina católica, mas mesmo diante de tantas imposições não deixavam de praticar mesmo escondidos seus rituais de dança, suas lutas e demais representações Africanas.

Ao longo do tempo os portugueses que moravam no Brasil e os brasileiros senhores de engenho começaram a manter escravos em suas casas para todos os trabalhos domésticos. As mulheres negras sofriam muito trabalhando nas casas dos senhores como cozinheiras, arrumadeiras e amamentavam também seus filhos, eram amas de leite, atividade comum na época do Brasil colônia.

A adaptação forçada do negro preparou o caminho para o estabelecimento das relações primárias de confiança entre o senhor e o escravo, e por fim, com a alienação e a socialização do trabalho deste último. De diferentes maneiras, o negro estabelecia alternativas na tentativa de alcançar uma liberdade ainda que precária. Havia o negro

forro¹, beneficiado diretamente pelo senhor, em geral em testamento, e o negro liberto, que comprava sua liberdade ou a obtinha em virtude de lei ou de promessa do governo por serviços especiais, o escravo de aluguel, de ganho. A alforria contemplava de preferência velhos, doentes e inabilitados. Se de muitos dos forros se pode dizer que foram produto da bondade e do reconhecimento, a maioria deles, certamente, serviu à conveniência do senhor, que deste modo se eximia de alimentá-los e vesti-los. Em algumas situações o escravo podia obter a alforria se conseguisse juntar quantia igual a que o senhor pagou por ele.

Dentro desse contexto o catolicismo desempenhou um papel muito importante para que o regime escravocrata fosse implementado, era uma instituição universal, sem grupos religiosos que questionassem a legitimidade da escravidão. Estabeleceu um compromisso entre a escravidão e o cristianismo, apoiando na tradição ocidental os argumentos para justificar a escravidão dos negros. Onde a escravidão era vista como uma punição para o pecado e os negros deviam pagar transgressões presentes ou passadas.

Segundo Emília Viotti da Costa:

“A igreja católica no Brasil colonial tinha uma visão de mundo tradicional e um conceito hierárquico e estático de organização de classe, que enfatizavam as obrigações recíprocas bem mais do que os direitos individuais e a liberdade pessoal, além de sacramentarem as desigualdades sociais. Segundo essa visão providencial do mundo, os senhores nasciam para serem senhores e os escravos para serem escravos”.

No período colonial, a grande maioria dos trabalhos, tanto nas lavouras, quanto os domésticos eram realizados por escravos.

A economia brasileira dependia do trabalho escravo para se manter. Os negros eram trazidos de diferentes locais da África e aqui eram levados ao mercado de escravos e vendidos para os que fizessem as maiores ofertas. Sendo assim, pessoas de uma mesma família ou de uma mesma tribo eram separadas, aumentando ainda mais a revolta. Manifestações de revolta eram atitudes muito comuns. Suicídios, incluindo os coletivos, homicídios praticados contra os brancos e as fugas eram formas de demonstrar sua insatisfação. Os quilombos eram uma das principais estratégias utilizadas, muitos eram os escravos que buscavam um

¹ Alforria era a o nome dado a libertação de escravos no Brasil e em outras colônias europeias nas quais foi implantada a escravidão. Fonte: Wikipédia. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Alforria>

lugar de difícil acesso para se organizarem coletivamente contra o regime escravocrata.

1.1. Do Movimento Abolicionista à Abolição

Nos idos de 1879-1880 intensificou-se no Brasil, a discussão sobre a supressão do regime escravocrata. Intelectuais importantes, artistas, advogados e políticos estimulavam a criação de dezenas de agremiações com o objetivo de lutar contra o regime da escravidão no país. Dentro do parlamento emergiram grupos que falavam pela primeira vez em emancipação dos escravos, antes a oposição era somente contra o tráfico, proibindo gradativamente a importação de mais escravos.

Este fato talvez possa ser associado ao que observa Nabuco:

“O abolicionismo, porém, não se contenta ser o advogado *ex officio* da porção da raça negra ainda escravizada; não reduz a sua missão a promover e conseguir- no mais breve prazo possível – o resgate dos escravos ingênuos. Essa obra – de reparação, vergonha ou arrependimento, como a queiram chamar – da emancipação dos atuais escravos e seus filhos é apenas a tarefa imediata do abolicionismo. Além dessas há outra maior, a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um regime que há três séculos é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores, e que fez do Brasil o Paraguai da escravidão”. (NABUCO, 2010: 38)

O Estado sempre quis que a escravidão se dissolvesse insensivelmente no país. Tendo sido o movimento abolicionista um protesto contra essa tentativa de invisibilizar a total indiferença com os escravos.

Em 1887, os abolicionistas passaram a ajudar os escravos nas fugas coletivas, em algumas situações os fazendeiros eram obrigados a contratar seus antigos escravos em regime assalariado para darem continuidade aos trabalhos nas lavouras, aos serviços domésticos. Em 1887, diversas cidades libertaram os escravos, era comum que a alforria fosse condicionada à prestação de serviços (que, em muitos casos, implicava na servidão de outros membros da família).

Muitas foram as Leis que tentavam por fim ao tráfico negreiro no Brasil, sendo a primeira delas a lei de Sete de setembro de 1831, que determinava que todos os escravos que entrassem no país a partir dessa data seriam livres e que os que fossem pegos envolvidos com o tráfico sofreriam sérias punições. Registros mostram que essa lei não foi eficiente e que em 1837 o tráfico atingia proporções ainda maiores.

Posteriormente em 1850 foi sancionada a Lei Eusébio de Queirós, que proibia definitivamente o tráfico de escravos para o Brasil, tendo sido a primeira legislação a causar impacto no processo escravocrata, pois após ter sido promulgada, dificultou e encareceu o tráfico.

Então no Séc. XIX, a Inglaterra lutava contra o tráfico negreiro, tendo conseguido acabar no atlântico Norte e tolerado o caso do Brasil. É preciso lembrar que nesta época, o único país que aboliu a escravidão foi a Inglaterra, depois que Napoleão voltou atrás com as decisões tomadas pela revolução francesa. O Parlamento Inglês aprovou em 1845, a Lei Bill Aberdeen – um ato intransigente que permitia que os britânicos abordassem e inspecionassem qualquer navio brasileiro em qualquer oceano e ainda assim o tráfico continuou.

Começaram a surgir leis que deram início a libertação dos escravos no Brasil, entre elas a Lei do Ventre Livre, também conhecida como “Lei Rio Branco” que foi promulgada em 28 de setembro de 1871, e considerava livre todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir desta data, outro fato importante foi a guerra do Paraguai, que deu impulso ao movimento abolicionista no país.

A lei Rio Branco tratou de tentar fazer com que todos acreditassem que o Brasil havia acabado com a escravidão onde os escravos seriam gradativamente libertos e seus filhos nasceriam livres.

No entanto sabemos que depois da lei, quase nada mudou na vida dos escravos, a não ser aos poucos que conseguiam sobreviver pedindo esmolas “livremente”.

Em 1884, a pressão sobre o Parlamento se intensificou, os escravocratas reagiram com rigor, mas a lei só foi aprovada em 1885, após aumentar o limite de idade do cativo de sessenta para sessenta e cinco anos. A maioria dos sexagenários estavam localizados nas províncias cafeeiras, o que explica a resistência na Câmara e no Senado.

O movimento abolicionista recebe alguns golpes como o da lei do ventre livre supracitada e depois com a aprovação no dia 28 de setembro de 1885 da Lei dos

Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe, que garantia liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade. Mesmo tendo pouco efeito prático, houve grande resistência por parte dos senhores de escravos e de seus representantes na Assembleia e mais uma vez poucas mudanças práticas acontecem.

Segundo esta lei, as crianças ficariam sob a custódia dos seus donos ou do Estado até os 21 anos, depois desta idade poderiam ficar livres. Até lá, no entanto, eles acabariam servindo como escravos da mesma forma. Esta lei, porém, não chegou a beneficiar ninguém, pois em 1888 foi promulgada a Lei Áurea, que traria a liberdade a todos os escravos.

Promulgada em 13 de maio de 1888 a Lei Áurea, pois fim ao regime escravocrata, desagradando ainda que assinada muito tardiamente, um contingente considerável de fazendeiros nessa ocasião pediam indenizações pela perda de seus “bens”.

Nesse sentido muitas foram as interpretações sobre o dia 13 de maio. Para uma parcela o dia 13 de maio representou a doação da liberdade, e considera importante ressaltar o apoio dado por alguns brancos da época à abolição da escravatura. Já uma vertente do movimento negro vê a abolição como um "golpe branco" visando frear o avanço da população negra, que na época começava a se organizar. Outros enxergam o dia 13 de maio como uma conquista popular. Apontando que os debates que sucederam a abolição deveriam pensar a questão do negro na sociedade como uma questão central, devendo ser colocada na pauta das discussões nacionais. O processo da abolição no Brasil como vimos foi muito lento.

O fim da escravidão não melhorou a condição social e econômica dos negros. Sem formação escolar ou uma profissão, para a maioria dos negros a simples emancipação jurídica não mudou sua condição subalterna, muito menos ajudou a promover sua cidadania ou ascensão social. Ainda hoje muitos são os problemas a serem enfrentados para que de fato o negro tenha as mesmas condições econômicas e sociais que os brancos.

1.2. O Termo/Conceito Quilombo

É comum ainda hoje quando utilizamos o termo quilombo que a interpretação imediata de grande parte das pessoas seja associada às comunidades que tiveram origem em grupos formados por escravos que fugiram na época da escravidão.

Partimos do pressuposto de que essa não deve ser a principal ou única forma de entendimento do termo “quilombo”. O quilombo dos palmares é sem dúvida o mais conhecido historicamente, tendo sido composto por diversificadas aldeias, milhares de habitantes, grandes plantações, comércio com a sociedade branca e um verdadeiro exército de guerreiros que possibilitou que o quilombo resistisse mais de 100 anos.

A colônia portuguesa até o período do império chamava de quilombo outras muitas formas de agrupamento de negros que tinham poucas semelhanças com Palmares. Todo grupo de negros que não estivesse sobre o controle dos brancos eram reconhecidos como quilombo, até mesmo grupos muito pequenos.

Segundo a cartilha direitos quilombolas organizada pela ONG Koinonia:

“Mesmo fora da área rural, em pleno coração da cidade imperial do Rio de Janeiro, capital política, econômica e cultural, a polícia apontava como possíveis quilombos as “casas de angu”, os “zungús”, que funcionavam como modestos, mas movimentados restaurantes populares, que reuniam os escravos e pretos livres nos momentos de alimentação e lazer. A reunião de todos estes escravos e outros negros brancos pobres do mesmo ambiente, conversando jogando capoeira, realizando atendimentos religiosos etc... fazia destas casas locais perigosos para a ordem branca (Outubro, 2007).

Registros sobre a existência de quilombos e de ações armadas, organizadas particularmente ou pelo governo, com vistas à destruição dos redutos quilombolas, especialmente em áreas de expansão agrícola, podem ser acompanhadas nos relatórios dos presidentes e vice-presidentes da Província Fluminense e em outros documentos oficiais².

Sabemos que há uma vasta e variável discussão sobre o termo quilombo, sendo essa uma questão pertinente a este trabalho. Pois quem determinava o que era quilombo na época era a polícia e desta forma as comunidades que não estivessem em

² Ver relatórios de Presidentes da Província do Rio de Janeiro, disponibilizados no site: <http://www.crl.edu/content/brazil/jain.htm>

áreas habitadas pelos brancos não eram apontadas como quilombos. Registros históricos mostram que era comum a formação de comunidades negras localizadas nas matas pelo sertão a fora, que nunca foram registradas como quilombos e nem nunca consideradas ameaças, pois estavam bem longe para despertar interesse por parte da polícia, e que por esse motivo não se mobilizava em organizar uma busca por essas comunidades.

A pesquisa realizada pela biblioteca Nacional, que conta com a parceira da UNESCO conseguiu reunir documentos importantes sobre a escravidão no Brasil e as formas de resistência dos negros. Nesses documentos sobre os quilombos encontramos a seguinte conclusão³:

“O acervo documental sobre os quilombos não é muito rico. Na Biblioteca Nacional, poucos documentos fazem referência aos acampamentos de negros fugidos, já que a maior parte da documentação sobre escravidão no Brasil era produzida por escravagistas que exigiam o completo extermínio desses focos de resistência. Num dos artigos do periódico Aurora Fluminense, exigia-se que o governo fosse mais incisivo na ação contra os quilombos existentes nas cercanias da Corte. O artigo enumerou alguns acampamentos de negros fugidos existentes então. As providências exigidas não eram meros discursos retóricos da imprensa conservadora, tratava-se de uma questão de sobrevivência econômica para alguns. Em fins do século XIX, manter seus escravos era de extrema necessidade para alguns fazendeiros, pois o fim do tráfico e a promulgação da Lei do Ventre Livre limitavam a manutenção do número de escravos à compra através do tráfico interno, que se tornara muito caro com a diminuição da oferta. Os documentos mostram que a fuga e os quilombos não eram as únicas formas de resistência dos negros perante a escravidão: rebeliões, assassinatos, suicídios, revoltas organizadas também fizeram parte da história da escravidão no Brasil.”

As comunidades quilombolas de hoje, apresentam variadas origens e características e por isso precisamos desconstruir a completa ligação que existe entre o conceito quilombo e a definição de grupos de escravos fugidos.

E é também nesse sentido que os movimentos quilombolas tem se organizado para lutar para que as comunidades quilombolas tenham seus direitos assistidos. Segundo Ilka Boaventura Leite:

“No final do século XIX, com a quebra dos vínculos coloniais e as mudanças decorrentes dos projetos de industrialização no Brasil, o quilombo ampliou-se para outras parcelas da população, indo da voz dos abolicionistas para os movimentos sociais, tornando-se uma parte do projeto político de uma sociedade mais democrática e justa. Principalmente as áreas rurais de diversas regiões do Brasil, a gênese da formação escravista que teve o quilombo como sua maior referência, deslocam-se pelo período de transição da economia colonial sem uma ruptura ou quebra dos antigos vínculos senhoriais. A unidade familiar que serviu de suporte ao modo de produção colonial incorpora o processo produtivo de acamponesamento das populações recém-saídas da escravidão. Concomitantemente ao processo de desagregação das grandes fazendas voltadas para a exportação e a diminuição do poder de coerção dos grandes proprietários

³ Acervo on line da Biblioteca Nacional com o título: Tráfico de Escravos no Brasil. Site: <http://consorcio.bn.br/escravos/introducao.html>

territoriais, os quilombos passaram a integrar a ordem pós-abolicionista relacionando-se, não sem conflitos, com as estruturas pós-coloniais”. (LEITE, 2008: 966).

Muitas comunidades quilombolas que lutam para que suas terras sejam regularizadas, não são mais aquelas surgidas de grupos fugidos de escravos. São muitas as origens e formas de organização das comunidades atuais, algumas características são: possuírem relação de posse tradicional sobre seu território, relações baseadas em critérios simbólicos, culturais, ecológicos; serem formadas por uma população predominantemente negra, e por isso associadas à população ex-escrava; existem aquelas que foram ocupadas de forma pacífica por ex-escravos depois de serem “abandonadas” pelos proprietários.

Sobre o debate acerca do reconhecimento de comunidades quilombolas a partir do artigo 68 da constituição de 88, Rebeca Campos Ferreira faz interessantes apontamentos:

“O processo de reconhecimento de terras de comunidades remanescentes de quilombos esbarra em confrontos políticos e sociais, valendo ressaltar que “remanescente” é uma categoria jurídica, que não abarca singularidades da comunidade. Nesses casos, o direito à propriedade é perpassado por questões de identificação étnica, histórica e cultural. Essa multiplicidade de vozes, unidas em um mesmo bloco jurídico, representado pelo artigo 68, aponta uma tendência, porém não uma unanimidade – ou seja, a rigidez do artigo não dá conta de uma série de questões da comunidade, situada frequentemente em relações conflituosas com agentes externos e perpassadas ainda por conflitos internos. Tomá-la como uma, como um bloco homogêneo, induz ao erro, a simplificação e ao não entendimento da realidade”. (FERREIRA, 2010,2)

São inúmeros os relatos registrados de como as comunidades quilombolas já reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares se fixaram na terra em que vivem hoje, e tais relatos confirmam a diversidade e as particularidades de cada região e ainda mais especificamente de cada comunidade. Esta pesquisa vai aprofundar a atual situação de duas comunidades quilombolas, Sobara e Prodígio que estão situadas na mesma cidade e poderemos perceber como existem especificidades em cada uma delas.

1.3. O Conceito de Território dentro da Perspectiva Quilombola no Brasil

A história da ocupação territorial no Brasil é composta por conflitos e antagonismos. Principalmente ao longo do século XX, quando teve início às mudanças de uma ordem social que começava a apontar para a modernização das cidades, visando alcançar a ampliação dos níveis de produção. A política de modernização não se preocupou em estabelecer a inclusão dos negros, indígenas e demais grupos que já faziam parte da nação.

E assim os espaços nas capitais foram sendo construídos, buscando a industrialização e a urbanização concentrada, e com uma política de construção que só criava as condições necessárias para a modernização sem se preocupar com a população que habitava os territórios no interior e no meio rural do país.

Ao longo da história foi sendo disseminada a visão de que o Brasil é um país de grande extensão e com grandes áreas desocupadas, ou seja, um país muito populoso e pouco povoado. Nesse sentido Isoldi e Silva fazem a interessante observação:

“Em certo sentido a análise não é de toda errônea, pois regiões brasileiras apresentam baixíssimos índices demográficos. No entanto, há que se levar em conta a verdadeira ocupação prévia de negros, índios, seringueiros, mateiros, castanheiros, posseiros, etc, que muito antes e até este momento tem nestes lugares seu acontecer real, sendo então mistificados dentro de números da estatística oficial. Afora essa limitação imposta pela construção de um projeto de país que esteve surdo, enquanto centralizador, aos reclames dos diferentes agentes sociais, ficam dúvidas sobre as construções ideais que homogeneízam grupos sociais que embora identificados como grupo, possuem profundas diferenças quando comparados entre si.” (ISOLDI e SILVA, 2008,74)

Sabemos que a discussão do conceito de território teve início com a modernidade e tem sido objeto de intensa discussão para geógrafos e cientistas sociais. Historicamente, o território tem sido pensado, definido e delimitado a partir das relações de poder. Sendo este, assim como todos os outros conceitos algo complexo, com história própria e que varia dentro de um determinado contexto e período.

Autores muito conceituados, como: Rogério Haesbaert, Claude Raffestin e Milton Santos, discutem a categoria território, e sem dúvida fazem importantes contribuições para a construção do conceito de território em muitas de suas obras e que nos ajudam a refletir sobre este importante conceito.

A linha de pesquisa da geografia tradicional discutia o conceito de território partindo do pensamento de que o território é capaz de construir vínculos e identidades de forma que um povo não possa mais ser compreendido, concebido sem seu território, pois tais identidades estariam ligadas aos atributos do espaço ocupado (Moreira, 2012).

Posteriormente surgiram novas interpretações, apontando para uma nova proposta, diferente da apresentada pela geografia tradicional, para o conceito de território. Sendo o território não mais um espaço concreto em si, com relações de poder restringida a uma raiz sólida. Souza e Pedon (2007) ao tratarem da relação identidade/território fazem uma relevante observação que nos auxilia na reflexão:

“Essa relação identidade-território toma forma de um processo em movimento, que se constitui ao longo do tempo tendo como principal elemento o sentido despertamento do indivíduo ou grupo com o seu espaço de vivência. Esse sentimento de pertencer ao espaço em que se vive, de conceber o espaço como locus das práticas, onde se tem o enraizamento de uma complexa trama de sociabilidade é que dá a esse espaço o caráter de território. O território de alguém ou de algum grupo, seja este último uma classe social, um grupo étnico, seja no caso dos quilombos, seja no caso de uma associação de bairro, enfim, nas múltiplas formas que toma esse processo. A apropriação de um determinado espaço constitui-se a partir do momento em que o indivíduo ou grupo o representa para si e para os outros. Enquanto espaço da ação, o território passa a ser a mediação entre dois indivíduos ou grupos. É uma relação triangular, pois a relação com o território é uma relação mediadora da relação entre os sujeitos sociais”. (2007,11)

Já o geógrafo brasileiro Milton Santos que muito escreveu sobre o conceito de território em suas reflexões, escreve que geralmente entende-se sobre território, a extensão apropriada e usada. E nesse sentido a ideia de territorialidade estende-se aos próprios animais, como sinônimo da área de vivência e de reprodução e a territorialidade humana pressupõe também a preocupação com o destino, a construção do futuro, o que, entre os seres vivos, é privilégio do homem. Dentro de um contexto mais específico. Segundo o autor entende-se que:

“Num sentido mais restrito, o território é um nome político para o espaço de um país. Em outras palavras, a existência de um país supõe um território. Mas a existência de uma nação nem sempre é acompanhada da posse de um território e nem sempre supõe a existência de um Estado. Pode-se falar, portanto, de territorialidade sem Estado, ma é praticamente impossível nos referirmos a um Estado sem território” (Santos 2001,19).

Outro apontamento dentro da discussão de território levantada por Milton é de que é interessante discutir o território usado, apontando para a necessidade de um esforço destinado a analisar sistematicamente a constituição do território.

Rogério Haesbart (2004,180) entende que não há indivíduo ou grupo social sem território, quer dizer, sem relação ou um tipo de controle, seja ele de caráter mais material ou mais simbólico, sobre o contexto espacial no qual está inserido, o homem sendo também um *homo geographicus* (Sack apud Haesbaert, 1996), cada momento da história e cada contexto geográfico revela sua própria forma de desterritorialização.

O geógrafo prefere entender o conceito a partir de uma perspectiva onde o espaço é imprescindível para a reprodução social, seja de um indivíduo, de um grupo ou de uma instituição. Assim, por exemplo, ao nível do indivíduo, se antes era possível detectar um território como “experiência total do espaço” (Chivallon, 1999) enquanto território contínuo e relativamente estável, hoje só podemos ter esta “experiência integrada” (nunca total) na forma de territórios-rede, descontínuos, móveis, fragmentados.

E sobre a multiplicidade ou diversidade de tipos territoriais, o autor faz uma síntese apresentando as modalidades concomitantes existentes que podem variar de acordo com o contexto cultural e geográfico, sendo elas⁴: Territorializações mais fechadas; Territorializações “tradicionais”; Territorializações mais flexíveis; Territorializações efetivamente múltiplas.

Como vimos o conceito de território é muito importante para a discussão da territorialidade quilombola. No que se refere às comunidades remanescentes de quilombo, podemos notar a existência de muitos grupos que apresentam diferenças entre si, com territorialidades próprias. O fim da escravidão, no entanto, não garantiu a posse da terra para os indivíduos que ali já habitavam. A libertação dos negros do trabalho de uma vida inteira na terra dos “senhores” onde além de trabalharem, tinham como sua única moradia, não lhes garantiu nenhuma propriedade.

As múltiplas situações vivenciadas acabam sendo consideradas como uma identidade comum e os negros libertos que se organizaram em comunidades passam a serem nomeadas “comunidades remanescentes de quilombo”, o que produz muitas mudanças nas relações internas e externas nas comunidades. Pois agora é necessário comprovar a identidade quilombola para que se tenha direito a regularização fundiária, e assim as comunidades passam a se relacionar com o poder local e com o Estado na tentativa de reivindicar seu direito a terra. Segundo Isoldi e Silva (2008). Conforme os grupos negros buscam recriar laços com o passado e valorizar o termo “quilombola”, uma identidade é criada, produz-se uma realidade a ser apresentada e defendida.

⁴ Para maior aprofundamento ver: Desterritorialização, Multiterritorialidade e Regionalização. (Rogério Haesbaret, 2004, 181)

O principal recurso das comunidades tradicionais é a terra, sendo que esta está inserida em um espaço de disputa entre o Estado e as empresas privadas que utilizam o território, somente para a produção e expansão de seus interesses. Desta forma, as populações tradicionais que sempre utilizaram a terra apenas para sua reprodução, encontram dificuldades para seguirem com o seu modo de vida.

Muitas são as populações tradicionais que são impulsionadas a vivenciar um modo de vida similar ao urbano. Mas apesar disso nas localidades onde as comunidades quilombolas se encontram, muitos são os problemas de infraestrutura como: saneamento básico, ausência de transporte público, energia elétrica. A questão é que cada vez mais as manifestações tradicionais fazem parte do passado e a forma de reprodução da vida moderna também não faz parte da realidade experimentada por eles.

1.4.

O Movimento Negro e Suas Contribuições para a Consolidação dos Direitos Quilombolas

O movimento negro no Brasil e o movimento quilombola estão diretamente ligados na luta pela efetiva garantia de igualdade de oportunidades para os negros e pela consolidação das leis que constantemente necessitam de muita organização e pressão para serem alcançadas.

No período pré-constituente, nos idos de 1987, o movimento negro já demonstrava sua preocupação com os direitos das comunidades negras rurais, apresentando propostas que reivindicavam o direito a terra dessas comunidades na 1ª Convenção Nacional do Negro pela Constituinte em Brasília. Neste sentido Almeida Apud Ferreira faz a seguinte observação:

“O processo social de afirmação étnica, referido aos chamados quilombolas, não se desencadeia necessariamente a partir da constituição de 1988 uma vez que ela própria é resultante de intensas mobilizações, acirrados conflitos e lutas sociais que impuseram as denominadas terras de preto, mocambos, lugar de preto e outras designações que consolidaram de certo modo diferentes modalidades de territorialização das comunidades remanescentes de quilombos. Neste sentido a constituição consiste mais no resultado de um processo de conquistas de direitos e é sob este prisma que se pode assegurar que a constituição de 1988 estabelece uma clivagem na história dos movimentos sociais, sobretudo daqueles baseados em fatores étnicos (ALMEIDA,2006:33)”.

Muitos foram os embates até que o artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias fosse aprovado na Constituição de 1988. O artigo determina que “aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”.

O fato de a constituição ter incluído esse artigo foi considerado uma grande vitória do movimento negro e da sua organização no Brasil e o movimento quilombola ganhou grande visibilidade em todo o território nacional passando a requerer novos direitos.

Um estudo interessante mostra que a relação entre o movimento negro e o movimento quilombola apresenta configurações muito próprias em cada região do Brasil, inclusive trazendo dados referentes ao Estado do Rio de Janeiro, o que é muito relevante para este trabalho. O estudo foi apresentado no XVI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais em 2011, pelos autores Lourenço Cardoso e Lílian Gomes e traz os seguintes dados:

“O caso do Rio de Janeiro parece ser intermediário, pois existe a entrada desse Movimento nos quilombos urbanos, como é o caso de Pedra do Sal e Sacopã, mas uma fraca entrada nos quilombos rurais, como é o caso de Campinho da Independência que, por exemplo, no momento da titulação, o movimento social negro não esteve presente. Entretanto, existe presença de lideranças quilombolas urbana no movimento negro, o que parece facilitar a entrada desses últimos nos quilombos urbanos.” (CARDOSO e GOMES, 2011,10)

O movimento negro, principalmente os surgidos na década de 70 tem grande representatividade no Sudeste e uma de suas características centrais é de que esse movimento é predominantemente urbano. Sendo este um fator que ajuda a explicar a constante tentativa que o movimento quilombola tem de se desvincular mesmo que parcialmente do movimento negro. A pesquisadora Verena Alberti, lançou em 2007 uma importante coletânea que traz um levantamento de depoimentos de militantes do movimento negro, trazendo relevantes dados da história do movimento e com isso pontua algumas ligações entre o movimento negro e o movimento quilombola, como:

1983- Formação do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo, durante o Governo de Franco Monteiro(1983-19887)

1986- Em agosto, realização do I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, promovido pelo CCN, com o tema “O Negro e a Constituição brasileira” (ALBERTI, 2007, 479)

Sabemos da forte ligação entre os dois movimentos. No entanto o movimento quilombola tem algumas pautas específicas, por ser um movimento que luta pela

titulação das suas terras e que se encontram predominantemente em regiões rurais, outra preocupação é que como o movimento negro possui inúmeras bandeiras de luta acabasse colocando a luta pela terra relegada a 2º plano. Segundo Cardoso e Gomes:

“A principal pauta de luta do movimento negro dos dias atuais é a política de ações afirmativas. Lembrando que a mídia de maneira geral parte do pressuposto de “ser contra as cotas”, apesar de se autodefinirem como imparciais. A disputa política em torno da promoção da igualdade racial, inclusive pelo interesse despertado pela mídia, tem repercutido em todo o território nacional. A Mídia, ao preterir as cotas, defende que vivemos numa “espécie” de democracia racial”. (CARDOSO e GOMES 2011,4)

Como vimos o termo quilombo foi fortemente difundido na década de 70 pelo movimento negro como símbolo de resistência negra, não só sob a ótica dos grupos que fugiram durante a escravidão, mas também na forma de grupos que eram apenas tolerados pela classe dominante. Tendo o termo se consolidado juridicamente com a constituição de 88. O conceito é cercado de diferentes interpretações e variadas demandas são geradas quanto à definição do termo.

1.5. A Constituição de 88 e o Direito à Terra aos Remanescentes de Quilombo

Trazer para o debate a discussão sobre regularização das comunidades quilombolas na esfera da gestão de políticas públicas, sobretudo às gerenciadas pelo Estado brasileiro via INCRA e Fundação Cultural Palmares, significa colocar em questão os inúmeros conflitos que são subjacentes à disputa pela terra no Brasil.

O conhecimento do conteúdo da lei nº601 de dezoito de setembro de mil oitocentos e cinquenta, a lei de terras como é conhecida popularmente, pode nos auxiliar na compreensão sobre a questão agrária no Brasil nos dias de hoje, principalmente no que tange o problema da concentração fundiária.

Segundo Martins,

“A chamada lei de terras definiu todas as terras devolutas como propriedade do Estado, cuja ocupação se sujeitaria à compra e venda. Exceção feita àqueles que por ocupação efetiva e cultura habitual, título de sesmaria ou qualquer outro título tivessem a posse efetiva da terra, o único caminho para que alguém se tornasse proprietário territorial a partir de então seria a compra ao Estado. Após setembro de 1850, os que estivessem na posse de terras não legitimadas antes da lei, ou que não viessem a ser compradas ao governo corriam o risco de expulsão mediante ação dos “verdadeiros” proprietários, isto é, os possuidores

do título de compra. A terra tornou-se acessível apenas ao possuidor de dinheiro. Generalizou-se, assim, o capital como mediador na aquisição da propriedade territorial". (1996: 122)

É interessante perceber que duas semanas antes de ser promulgada a lei de terras, foi sancionada a lei Eusébio de Queiroz que abolia o tráfico negreiro no Brasil. Sendo esse um fato influenciado, entre outras questões, pela necessidade de mão de obra qualificada e também porque a ocupação das terras brasileiras nesse momento havia se tornado uma pendência devido à independência do Brasil em 1822 e a conseqüentemente suspensão do sistema de sesmarias. Nesse momento era necessário constituir as doações das terras iniciadas ainda no período da colonização portuguesa, dificultando o acesso a terra por parte do novo contingente de trabalhadores, tanto os ex-escravos quanto os imigrantes que estavam chegando.

As terras brasileiras foram ocupadas pelo poder colonial há mais de quinhentos anos e desde a abolição da escravatura em treze de maio de mil oitocentos e oitenta e oito, cem anos se passaram até que o direito à terra aos descendentes dos quilombos fosse reconhecido pelo artigo 68 da Constituição Federal de 1988. Este artigo reconhece o direito à regularização dos territórios ocupados por grupos de pessoas categorizadas juridicamente como "remanescentes de quilombos", assegurando assim, conforme o supracitado artigo que: aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecido a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos.

E foi a partir desse marco legislativo que as discussões referentes à definição do termo "quilombo" se tornaram cada vez mais frequentes em diversos setores da sociedade. Este fato talvez possa estar associado ao que observa Arruti.

"Da parte do Estado, o "reconhecimento" de um grupo como indígena ou como quilombola - ato de nomeação oficial que fixa uma identidade política, administrativa e legal - ainda que reivindique ser apenas um ato de criação, na medida em que vem instituir, junto a uma série mais extensa e complexa de atos e enunciações, um novo sujeito social. Mas, como condição de realização prática daquela recontextualização, tal "reconhecimento" é também uma ameaça permanente a ela, ao instituir um novo sistema de identificação modelizante, pronto a recapturar e englobar aquelas subversões classificatórias."(ARRUTI, 2002: 7)

No entanto, mesmo depois de mais de duas décadas da legitimação do artigo 68, que reconhece às comunidades quilombolas a propriedade definitiva, apenas 120⁵ comunidades possuem os títulos expedidos, número muito pequeno se comparado à grande quantidade de comunidades reconhecidas em todo o país, mais de três mil.

Existem outros artigos da constituição federal que protegem os direitos das comunidades quilombolas, como os artigos 215 e 216 que representam o

⁵ Como mostra o quadro de títulos expedidos às comunidades quilombolas em anexo.

reconhecimento do valor da cultura em toda sua diversidade. Esses artigos garantem que o patrimônio material (construções, documentos) e o patrimônio imaterial (festas, cultos, danças) sejam preservados. Defendendo que a cultura quilombola deve ser considerada um bem cultural a ser protegido pela sociedade brasileira.

Na atual conjuntura a identidade quilombola, juntamente com o seu conceito tem sido frequentemente contestados pela grande mídia, pelo meio acadêmico onde muitas vezes vemos um pensamento enrijecido da ideia de quilombo, com argumentos de que o Brasil não é um país racista e que vivemos em uma “democracia racial”, pelo legislativo entre outros. Toda essa questão que abrange o direito a terra quilombola, aos direitos postos na constituição federal e posteriormente nas legislações tem sido frequentemente contestados.

Para ilustrar tal afirmativa, pode-se citar o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade⁶ (Adin) contra o Decreto 4887/2003 que foi impetrada pelo antigo Partido da Frente Liberal (PFL), o atual Democratas (DEM) com o objetivo de acabar com sua validade. O Decreto é considerado um avanço pelos setores ligados às lutas dos quilombolas, pois é o instrumento jurídico que orienta as ações executivas de identificação, reconhecimento, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes de quilombos.

Outro aspecto também presente é a discussão entorno da auto-identificação que é assegurada por meio do decreto legislativo nº. 143⁷, onde o congresso nacional revalida a convenção 169 da OIT⁸. Juntamente com o decreto 4.887 e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Por meio do decreto nº 6.040 a auto-identificação foi incluída como forma de identificação das comunidades quilombolas no Brasil. A convenção também aponta para o respeito que se deve ter com a relação que as comunidades têm com o seu território, como as formas de convivência coletiva onde se reproduzem física, social, econômica e cultural (Decreto 4.887).

Joaquim B. Barbosa Gomes, doutor em direito público, que foi também ministro do Superior Tribunal Federal publicou o artigo: “A recepção do instituto da ação

⁶ Ver o site da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais: http://www.cedefes.org.br/index.php?p=afro_detalhe&id_afro=364

⁷ Decreto legislativo Nº 143, de 2002 que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=234865>

⁸ A convenção 169 da OIT sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, realizada em Genebra em 07/06/1989, estabelece em seu artigo 1º item 2 que: “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente convenção”. Fonte: WWW.sociambiental.org/pib/portugues/direito/conv_169.shtm.

afirmativa no direito constitucional brasileiro” na Revista de Informação Legislativa, nos anos de 2001, onde traz significativos dados com relação à legislação brasileira. O seu artigo analisa as políticas de enfrentamento a discriminação racial no Brasil, através das políticas de ações afirmativas. Ele faz a relevante consideração:

“É, portanto, amplo e diversificado o respaldo jurídico que o Estado brasileiro oferece desde que resolva empreender no sentido de resolver esse que talvez seja o mais grave de todos os nossos problemas sociais – o alijamento e a marginalização do negro na sociedade brasileira. A questão se situa, primeiramente, na esfera da Alta Política. Ou seja, trata-se de optar por um “modèle de société, um choix politique”, como diriam os juristas da escola francesa. No plano jurídico, não há dúvidas quanto à sua viabilidade, como se tentou demonstrar. Resta, tão somente, escolher os critérios, as modalidades e as técnicas adaptáveis à nossa realidade, cercandolas das devidas cautelas e salvaguardas”. (2001: 23)

Outra nuance desse processo se faz presente na recorrente situação de vulnerabilidade vivida pela população que constantemente enfrenta momentos de conflitos com grileiros, na precariedade dos serviços públicos, como a dificuldade de acesso às comunidades por falta de transporte público estável, escolas, postos de saúde, e saneamento básico.

Entendemos que para pensarmos as comunidades quilombolas atuais, conforme o artigo 68 da constituição se refere aos “remanescentes quilombolas” precisamos deixar de lado a ligação entre os quilombos históricos e os quilombos contemporâneos, onde no lugar da fuga temos outras características existentes, como: grupos com relação de posse tradicional sobre seu território; grupos que não leve em conta apenas o aproveitamento produtivo da terra ou para moradia, que tenha relações sociais e simbólicas; serem grupos predominantemente negros entre outras características.

Os procedimentos para a titulação das áreas quilombolas são complexos. É necessário passar por diferentes órgãos, o que dificulta o acesso à terra, sendo muitas vezes as comunidades vítimas de expropriação e até mesmo de despejo. O fluxograma abaixo descreve o passo a passo enfrentado pelos remanescentes das

comunidades quilombolas desde a abertura do processo até a efetiva titulação.



Mapa 1. Legenda: RTID- Relatório Técnico de Identificação e Delimitação; CDR- Comitê de Decisão Regional ;CD- Comitê de Decisão

Como podemos observar no fluxograma acima, desde a abertura junto ao INCRA até a titulação são mais de vinte etapas legais por onde esses processos obrigatoriamente têm que passar o que torna o decurso muito demorado até, porque ele fica meses ou mesmo, anos arquivados. Das duas comunidades quilombolas que foram pesquisadas neste trabalho, uma delas está com o processo parado desde 2006 e a outra procurou o órgão para solicitar abertura do processo para a emissão do título, mas por questões burocráticas os moradores se desmotivaram e acabaram não entrando mais em contato com o INCRA , o que traz para a discussão muitas reflexões.

Para tanto, no próximo capítulo vamos apresentar informações relevantes sobre a região dos lagos do Estado do Rio de Janeiro e sobre o município de Araruama onde estão inseridas as comunidades quilombolas: Sobara e Prodígio.